



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 470/2021

EDITAL Nº. 225/2021 PREGÃO PRESENCIAL

ATA DE RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações do prédio do DLC/SMPG o pregoeiro designado pelo Decreto 2.215/2021, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise da **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**, interposto pela empresa **SV SERVIÇOS**, enviado por meio do e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme o item 1.6. do Edital, conforme segue:

“Senhores, boa tarde.

O item 8..1.6.3 letra d, diz que "O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação"

Perguntamos,

1)os contratos de prestação de serviços deverão ser apresentados no momento da habilitação juntamente com os atestados ou apenas ser disponibilizado em caso de sindicância?

2) Qual o período de férias coletivas? Durante este periodo não haverá pagamentos à contratada?

3) Na descrição e requisitos dos cargos , determina que a insalubridade para a função de cozinheiro deverá ser de 40%, perguntamos: Não deveria ser de grau médio , ou seja, 20% conforme determina a CCT SINDASSEIO? Percentual este que reduziria os custos de contratação de forma significativas, acima de R\$ 100.000,00, cem mil, mensais (considerando os encargos sociais)

4) Resta duvidas também quanto ao desconto do vale transporte, que não foi calculado sobre o valor da remuneração (6% sobre o salario, cfe dtermina a Convenção coletiva e sim sobre o montante bruto do vale transporte. Nas planilhas anexas o desconto seria de acima de R\$ 30.000,00 e na Planilha consta R\$ 6.538,75?

5) por fim a planilha contem o valor do Plano de BBeneficio Fmiliar(exigencia do Sindasseio para todos os 516 funcionários), quando o correto seria apenas para os funcionários vinculados a esta Convenção.

No aguardo Att”

Considerando que a questão, é de ordem técnica, o processo acima, foi encaminhado para análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, que assim manifestou-se:

Prezado pregoeiro,

seguem respostas aos questionamentos apresentados:

1)os contratos de prestação de serviços deverão ser apresentados no momento da habilitação juntamente com os atestados ou apenas ser disponibilizado em caso de sindicância?

O edital é claro no item 8.1.6.3. d) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2609 - Data 01/09/2021 - Página 16 / 17

A apresentação dos contratos, conjuntamente com os atestados de capacidade técnica, é requisito para habilitação.

2) Qual o período de férias coletivas? Durante este período não haverá pagamentos à contratada?

Não há suspensão de pagamentos em períodos de férias, quanto ao período será concedido conforme disponibilidade/necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

3) Na descrição e requisitos dos cargos, determina que a insalubridade para a função de cozinheiro deverá ser de 40%, perguntamos: Não deveria ser de grau médio, ou seja, 20% conforme determina a CCT SINDASSEIO? Percentual este que reduziria os custos de contratação de forma significativas, acima de R\$ 100.000,00, cem mil, mensais (considerando os encargos sociais)

Os funcionários executam tarefas compatíveis com o grau de insalubridade de 40%, evitando-se assim futuras ações trabalhistas caso fosse concedido percentual inferior ao previsto no Edital.

4) Resta dúvidas também quanto ao desconto do vale transporte, que não foi calculado sobre o valor da remuneração (6% sobre o salário, cfe determina a Convenção coletiva e sim sobre o montante bruto do vale transporte. Nas planilhas anexas o desconto seria de acima de R\$ 30.000,00 e na Planilha consta R\$ 6.538,75?

Prezado pregoeiro, tendo em vista que esta SME não dispõem de contador, solicito aferição do cálculo por servidor devidamente habilitado.

5) por fim a planilha contém o valor do Plano de Benefício Familiar (exigência do Sindasseio para todos os 516 funcionários), quando o correto seria apenas para os funcionários vinculados a esta Convenção.

O contrato será balizado pelo SINDIASSEIO RS, tendo em vista que 99% do quadro é regulado por este Sindicato, todos os funcionários deverão receber Plano de Benefício Familiar.

Feitas tais considerações, são mantidas as condições e a data de abertura do EDITAL Nº. 225/2021 PREGÃO PRESENCIAL. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves
Pregoeiro